



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO N° 4530
DATA ENTR 25/10/2020
HORARIO 14:37hs

Senhores Vereadores.

Em conformidade com o disposto no art. 60, § 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL a EMENDA MODIFICATIVA À LEI N° 600/2001, que dispõe sobre alteração da disposição da lei n°600 de 30 de novembro de 2001 - Dispõe sobre o controle de animais nas vias públicas e também sobre o controle de zoonoses, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa dos nobres vereadores autores da emenda, apresentamos VETO TOTAL a referida, em razão dessa sofrer de vício formal propriamente dito, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, pelas razões a seguir expostas:

O fato é que a emenda modificativa em comento apresenta inconstitucionalidade e contraria a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, tendo em vista que foi elaborada em desacordo com as formalidades objetivas estabelecidos no texto legal.

As alterações pretendidas por essa Casa de Leis através da EMENDA MODIFICATIVA A LEI N°600/2001, estão eivados de inconstitucionalidade, por nítida afronta ao Art. 1º, §4º e Art. 2º da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, *in verbis*:

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP:

36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º [...]

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Conforme se extrai dos artigos em comento as modificações de leis em vigor necessariamente devem partir de uma nova lei e não uma simples emenda, que somente é o instrumento hábil para modificações nos textos dos Projetos que estão em tramitação e ainda não se tornaram leis.

Dessa forma, há vício formal propriamente dito, pois se utilizou de "emenda modificativa" para alteração da lei em tela. As alterações pretendidas devem passar pelo mesmo rigor que o texto original, resultando em um novo texto legal alterador do antigo.

Inobstante a inconstitucionalidade formal, nada impede que eventualmente os nobres venham a apresentar projeto de lei similar a referida emenda, abarcando o tema em comento e chegando ao fim pretendido de alteração do texto da Lei 600/2001.

Neste particular é importante destacar que o Poder Executivo não vem medindo esforços para o cumprimento da Lei 600/2001, por parte dos munícipes, e vem desempenhando grande vigor a fim de erradicar os problemas causados pelos animais soltos em vias públicas, incluindo o recolhimento e apreensão destes.

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP:

36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante dos apontamentos acima alinhados, a emenda não pode ser sancionada, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N° : 097/GAB/2020

Serviço : Gabinete do Prefeito

Assunto : Veto Total a Emenda Modificativa à Lei n° 600/2001.

Data : 23 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Buscando evitar a ilegalidade em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, é que se informa que o Poder Executivo vetará totalmente a Emenda à Lei 600/2001, pois referida processo legislativo está equivocado.

O veto destina-se justamente a sustar, no todo ou em parte, a proposição de ato que contrariar o ordenamento jurídico pátrio ou se revelar inadequado ou inconveniente sob o prisma administrativo e/ou legal. As razões do veto vão anexo a este ofício cumprindo o prazo legal especificado no §2º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, pois resta inconveniente e inadequada, não nos cabe outra medida senão o VETO TOTAL, para restaurar a ordem jurídica.

Certo da compreensão dessa edilidade subscrevo-me.

Atenciosamente,

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

MARIA AMÁBILE CADEDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco -
MG